



ABRADEE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA

COINFRA - CNI

CONCESSÕES

21/05/2009



A Lei Geral das Concessões - Lei 8.987/95:

- Define, em seu art. 23/XII, que “às condições para a prorrogação do contrato” são **cláusulas essenciais** dos contratos de concessão. **A Lei Geral admite a possibilidade da prorrogação das concessões**
- As cláusulas, **prevendo a prorrogação**, de maneira geral, foram incorporadas aos contratos firmados no setor elétrico
- A Lei **não** menciona a possibilidade de **uma única prorrogação**. Apenas admite a possibilidade de prorrogação das concessões.
- O art. 35 da Lei Geral enumera, dentre os casos que extingue a concessão, o advento do termo contratual, retomando o Poder Concedente os bens reversíveis, **cabendo à concessionária a indenização das parcelas de investimento ainda não amortizadas**

A QUESTÃO DA PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES

A Prorrogação é Possível – O Que Diz a Lei Geral

A Lei 8.987/95 definiu as seguintes regras de transição para as concessões:

- concessões outorgadas, **sem licitação e posteriormente à CF/88**, deverão ser extintas (art. 43);
- concessões **outorgadas anteriormente à CF/88 e cujas obras não tenham se iniciado ou paralisadas**, deverão ser extintas (art. 43);
- **Art. 42** Concessões anteriores à Lei 8.987/95, que tenham prazo **fixado no contrato ou no ato de outorga**, serão válidas pelo prazo restante. Uma vez encerrado o prazo, a concessão será licitada
- **Art. 42** Concessões **com prazo vencido, indeterminado ou outorgadas em caráter precário**, deverão ser extintas em até 24 meses



A Lei 9.074/95 definiu as regras de **transição para o Setor Elétrico**

Art 4º: As concessões (...) serão contratadas, **prorrogadas** e outorgadas nos termos desta Lei e da Lei 8.987”

§ 2º As concessões de **geração** de energia elétrica anteriores a 11 de dezembro de 2003 terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a 35 anos, contado da data de assinatura do **imprescindível contrato**, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) anos, a critério do Poder Concedente, observadas as condições estabelecidas nos contratos.

§ 3º As concessões de **transmissão e de distribuição** de energia elétrica, contratadas a partir desta Lei, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a 30 anos, contado da data de assinatura do **imprescindível contrato**, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, a critério do poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato.

§ 4º **As prorrogações referidas neste artigo deverão ser requeridas pelo concessionário** ou permissionário, no prazo de até trinta e seis meses anteriores à data final do respectivo contrato, devendo o poder concedente manifestar-se sobre o requerimento até dezoito meses antes dessa data



A QUESTÃO DA PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES

A Prorrogação é Possível – O Que Diz a Lei 9.074/95

A Lei 9.074/95 diz, ainda:

- As instalações da rede básica poderão ter suas concessões prorrogadas, segundo critérios dos arts. 19 e 22; (art. 17, § 5º):

Art. 19: possibilita prorrogar as concessões de geração alcançadas no art. 42 da Lei 8.987 pelo prazo de até 20 anos;

Art. 22: possibilita prorrogar as concessões de distribuição alcançadas pelo art. 42 da Lei 8.987 pelo prazo de 20 anos;

- Com base nestas disposições foram prorrogadas as concessões, por meio de contratos, cujas disposições, autorizando as atuais prorrogações, estão previstas nos contratos firmados, que contém as respectivas cláusulas.



A QUESTÃO DA PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES

A Prorrogação é Possível – O Que Diz a Lei 9.427/95

- **Art. 27^a**: A Lei 9.427/96 dispôs que os contratos de concessão de serviço público e de uso do bem público **e os resultantes da aplicação dos art. 4 e 19 da Lei 9.074 conterão cláusula de prorrogação da concessão**, enquanto os serviços estiverem sendo prestados nas condições estabelecidas no contrato, na legislação do setor, atendam o interesse dos consumidores e o concessionário o requeira; (O art. 27 ficou vigente entre 1996 e 2004)
- **OBSERVAÇÃO: A revogação do art. 27 da Lei 9.427/96, pela Lei 10.848/2004, não atingiu, obviamente, os contratos de concessão firmados antes de 2006;**



A QUESTÃO DA PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES

A Prorrogação é Possível – Conclusões

- As concessões de distribuição, **sendo ou não prorrogações**, foram contratadas nos termos do Art. 4º, §3º, da Lei 9.074/95 (*§3º As concessões de **transmissão e de distribuição** de energia elétrica, contratadas a partir desta Lei, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a 30 anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, a critério do poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato*)
- A Lei **não diz** que o §3º vale apenas para **novas concessões licitadas**
- **A questão legal da prorrogação das concessões é, portanto, uma questão que se subordina à avaliação do mérito da medida**

A QUESTÃO DA PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES

Possíveis Requisitos para a Prorrogação

Requisitos para a prorrogação (consoante disposições dos contratos e da legislação):

- A prorrogação deve ser importante para os objetivos de **qualidade, a continuidade e modicidade tarifária** na prestação do serviço
- A capacidade da concessionária, frente a esses objetivos, deve ser atestada pela Aneel, por meio de relatórios técnicos da fiscalização
- A opção pela prorrogação deve subordinar-se ao interesse público, podendo implicar a **revisão dos contratos**
- A concessionária deve requerer a prorrogação (até 36 meses do término);
- **A opção do Concedente será discricionária**, restando à concessionária exigir a **indenização prévia** em caso de não prorrogação. O Concedente, aliás, pode, a qualquer tempo extinguir a concessão.



A QUESTÃO DA PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES

Possíveis Motivações para a Prorrogação

Podem ser motivações para a prorrogação das concessões:

- Dar segurança aos investidores (respeito ao convencionado no contrato)
- Garantir a qualidade e continuidade do serviço, minimizando risco de licitação ampla das concessões (**vencem em 2.015 as concessões de 18 usinas geradoras, 37 distribuidoras e 73.000 km de LTs**)
- Orientar para que novos investimentos sejam dirigidos à expansão, substituindo seu endereçamento à compra de ativos existentes
- Manter a integralidade das empresas estatais federais e estaduais: Chesf; Cemig, Copel, etc.
- Possibilidade de rever os contratos: **DITs**; reorganização de áreas de concessão; etc.
- Garantir a modicidade das tarifas:
 - **No caso da distribuição ela já é garantida pela forte regulação, nas revisões periódicas (não há ativos a recuperar)**
 - No caso da geração/transmissão poderão ser capturadas para o consumidor as rendas decorrentes dos eventuais ativos depreciados



Opção 1: Prorrogação, prevendo-se a venda pelo preço de Mercado

- No caso da opção pela venda da energia a preço de mercado, a renda poderá ser capturada por meio de uma “taxa de prorrogação” (UBP);
- A taxa poderá ser calculada para cada usina, em função da sua estrutura de custos, e definida antes da prorrogação;
- Caso a taxa seja uniforme para todas as usinas, haverá o risco de:
 - não captura integral da renda em algumas usinas; e
 - sobre-taxação de outras, inviabilizando, neste caso, a concessão e induzindo o atual detentor a não querer a prorrogação;
- **Risco:** a taxa pode ser capturada para finalidades estranhas à modicidade tarifária, não atendendo o princípio da modicidade tarifária .

Opção 2 : Prorrogação, com Tarifa Regulada (Concessionária)

- Definição de uma tarifa inicial média por empresa, sujeita a revisão tarifária periódica;
- Possíveis beneficiados pela tarifa regulada (modicidade tarifária):

Hipótese 1: **Toda a energia destinada ao ACR.** Questão: descompasso entre o “mix” tarifário das distribuidoras e o preço médio no ACL, induzindo a migração dos consumidores para o ACR, afetando a integridade do mercado livre;

Hipótese 2: **Parcela pré-definida reservada ao ACL.** Questão: desbalanço do benefício, na medida em que o ACR representará, sempre, parcela distinta do valor pré-definido;

Hipótese 3: **Ratear a energia para todos os consumidores,** livres e cativos, proporcionalmente ao respectivo consumo. Questão: afeta as estratégias de contratação já implementadas pelo mercado (distribuidoras e consumidores livres)

Opção 3 : Licitação pelo menor preço

- Se a licitação for implementada apenas no ACR (como os atuais leilões de energia nova e existente), haverá a afetação do Mercado;
- Se se licitar com parcela livre, o ACL pode não se beneficiar da modicidade tarifária e, até mesmo, contribuir para ampliar a modicidade do ACR;
- Uma alternativa será licitar para todo o Mercado (ACL e ACR) de modo proporcional às cargas verificadas, também haverá uma interferência no Mercado;
- A licitação, apesar de atender a princípios constitucionais, pode não ser a opção que melhor atende ao interesse público.



A QUESTÃO DA PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES

A Necessidade de Remunerar os Ativos Depreciados

- O modelo regulatório atual só prevê remuneração pelos ativos não depreciados.
- Não existe uma remuneração pela operação de ativos de terceiros (Obrigações Especiais) ou 100% depreciados, a despeito dos riscos envolvidos nessa operação.
- Com a prorrogação das concessões, os concessionários de geração, transmissão e distribuição irão operar ativos depreciados ou constituídos com Obrigações Especiais (recursos da União ou de terceiros).
- Nas hipóteses reguladas, de geração, transmissão e distribuição, é necessário que o modelo regulatório estabeleça, além da cobertura dos custos operacionais baseados num modelo de “benchmarking” ou de Empresa de Referência, uma taxa de remuneração para fazer frente aos riscos envolvidos,



A QUESTÃO DA PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES

Princípios a Serem Observados na Decisão

- 1. A Necessidade da Formalização Prévia do Critério para o Cálculo do Valor da Reversão**
- 2. A Celeridade na Decisão e Regulamentação do Processo**
- 3. O Cumprimento dos Contratos**
- 4. A Promoção da Modicidade Tarifária**
- 5. A Neutralidade e Isonomia com relação ao Mercado Livre**



ABRADEE

Fim